



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0688/2025

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 5, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de atendimento e acompanhamento necessários e tratamento (Evento 1, INIC1, Página 15).

Em documento médico, emitido em 19 de maio de 2025, pela Unidade Básica de Saúde Sarapui – Duque de Caxias, consta que o Autor, de 60 anos de idade, apresenta prurido peniano e edema em bolsa escrotal, associados a dor. Foi encaminhado à especialidade de urologia para acompanhamento (Evento 1, ANEXO4, Página 1).

Diante o exposto, informa-se que a consulta em urologia está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Evento 1, ANEXO4, Página 1).

É interessante registrar que a modalidade do tratamento será determinada pelo médico [NOME], conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como distintos tratamentos urológicos estão padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e do SISREG III, mas não encontrou a sua inserção para o procedimento consulta em urologia.

Considerando que o Requerente é munícipe de Duque de Caxias, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação municipal de Duque de Caxias, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, desabe se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Duque de Caxias, para a consulta em urologia, em questão.

Desta forma, para acesso à consulta em urologia, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Duque de Caxias;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para a referida consulta, objetivando seu atendimento especializado, a elucidação diagnóstica de seu quadro clínico e a definição da conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – dor e prurido peniano e edema de bolsa escrotal.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO

Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.